

DESVENDANDO A LGPD

CARTILHA ORIENTATIVA PARA AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO

ASPPROD



DESVENDANDO A LGPD: CARTILHA ORIENTATIVA PARA AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO

OUTUBRO - 2024

Projeto Gráfico

Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Elaboração

Charles Rogério Vasconcelos

Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO)

Revisão

Karllini Porphirio R. dos Santos

Encarregada (DPO) Substituta

Concepção Visual

Lorena Reis Miranda

Contato

encarregado.lgpd@tcero.tc.br



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria-Geral da Presidência

Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria – Porto Velho – RO

CEP.: 76.801-326

SUMÁRIO

01. APRESENTAÇÃO
02. OBJETIVO E FINALIDADE
03. A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE DE AUDITORIA
04. SOBRE O CEOD
05. A LGPD NO TCERO
06. O PAPEL DA ASPPROD
08. GARANTIA DOS DIREITOS DOS TITULARES
09. HIPÓTESES LEGAIS DA LGPD PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
10. HIPÓTESES LEGAIS FREQUENTEMENTE UTILIZADAS PELO PODER PÚBLICO
13. IMPACTOS DA LGPD NAS AUDITORIAS
14. NORMAS DE CONDUTA DOS AUDITORES DE CE
15. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS AUDITORES NO CONTEXTO DA LGPD
16. PRERROGATIVAS DOS AUDITORES E AS PREMISSAS DA LGPD
17. PLANEJAMENTO DE AUDITORIAS NO CONTEXTO DA LGPD
18. PROTEÇÃO DE DADOS NAS AUDITORIAS
19. MINIMIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS NAS AUDITORIAS
20. O RELATÓRIO DE AUDITORIA SOB A ÓTICA DA LGPD
21. INSERINDO DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS EM PROCESSOS SEI
22. DIRETRIZES PARA DESCARACTERIZAR DADOS PESSOAIS
23. CUIDADOS COM A DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS
24. EXEMPLOS DE DESCARACTERIZAÇÃO
26. GLOSSÁRIO – ANPD
27. CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS
28. TIPOS DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS
29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

APRESENTAÇÃO

Série: Desvendando a LGPD

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), por meio da Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (ASPPROD), está desenvolvendo a série de cartilhas "**Desvendando a LGPD**". O objetivo é **orientar as áreas internas do Tribunal** na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e boas práticas de proteção de dados e segurança da informação, incorporando-as às suas atividades cotidianas.

A produção das cartilhas será gradativa, iniciando pela área de Controle Externo, com base no **Manual de Auditoria** (Res. 177/2015/TCERO). Esse material vai **orientar os auditores no correto tratamento de dados pessoais** durante as auditorias, assegurando conformidade com a LGPD.

Assim como a área de Controle Externo, **as demais áreas do TCERO também receberão cartilhas específicas**, adaptadas às suas necessidades, garantindo que todas as unidades implementem as **diretrizes da LGPD e das políticas internas** de forma prática e eficiente no seu dia a dia.



OBJETIVO

Esta cartilha tem como objetivo **orientar auditores de controle externo** sobre boas práticas para a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em suas atividades de fiscalização.

Ao integrar os **princípios da proteção de dados** em suas atividades cotidianas, os auditores não apenas asseguram a conformidade legal, mas também promovem a **confiança e a transparência** no relacionamento com os jurisdicionados e a sociedade.



FINALIDADE

As orientações aqui fornecidas tem por finalidade **assegurar** que os **direitos** dos titulares de dados pessoais sejam respeitados em **todas as etapas da auditoria**, contribuindo para a construção de uma administração pública mais eficiente, transparente e justa.



A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

A atividade de auditoria realizada pelo TCERO é fundamental para assegurar a **correta aplicação dos recursos públicos** e a eficiência na gestão pública do Estado e municípios de Rondônia.

A Corte elaborou o **Manual de Auditoria do Tribunal** que é aplicável às atividades de fiscalização inerentes ao controle externo, e estabeleceu novo formato às auditorias e inspeções na forma prevista nos artigos 70 e 72 do Regimento Interno do Tribunal.

O manual delinea cada etapa do processo de auditoria, proporcionando diretrizes claras e metodologias rigorosas para a execução dessas atividades, e não apenas orienta os auditores na execução de suas funções, mas também garante a **padronização e a qualidade das auditorias** realizadas, fortalecendo o compromisso com a transparência e a eficácia na fiscalização dos recursos públicos.



CONTROLE EXTERNO ORIENTADO POR DADOS



SOBRE O CEOD

O **Controle Externo Orientado por Dados (CEOD)** do Tribunal de Contas de Rondônia (TCERO) utiliza ciência de dados e inteligência artificial para melhorar a fiscalização dos recursos públicos. Essa abordagem permite identificar irregularidades de forma mais rápida e precisa.

O CEOD amplia a cobertura das fiscalizações e **reduz erros humanos**, garantindo análises mais imparciais e transparentes. Ele também libera servidores para focarem em análises mais complexas, melhorando a eficiência e a qualidade das auditorias.

Com o CEOD, o TCERO **fortalece a governança e a transparência**, promovendo uma administração pública mais eficiente e fundamentada em dados.





A LGPD NO TCERO

Observar a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** é fundamental para o Tribunal de Contas de Rondônia, pois garante o uso seguro e transparente dos dados pessoais e sensíveis tratados nas atividades de fiscalização inerentes ao controle externo, protegendo os direitos dos titulares e prevenindo violações de privacidade.

A conformidade com a LGPD assegura a **integridade e a qualidade dos dados e informações**, essenciais para decisões fundamentadas e imparciais nas auditorias, além de fortalecer a confiança dos jurisdicionados e da sociedade na atuação do Tribunal, promovendo transparência e responsabilidade.

Adotar as diretrizes da LGPD demonstra o compromisso do TCERO com as **melhores práticas de governança em privacidade**, incluindo medidas preventivas, treinamentos e gestão eficaz de incidentes de segurança, reforçando a proteção dos dados pessoais e sensíveis.

ASSESSORIA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O PAPEL DA ASPPROD

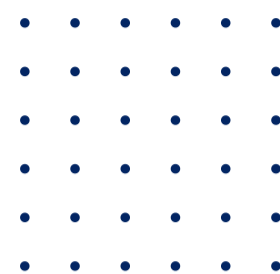
A **Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (ASPPROD)** do TCERO desempenha papel fundamental de coordenar a implementação e o pleno funcionamento do Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados (PCGSIPD), visando garantir a transparência no tratamento de dados pessoais, em consonância com a LGPD e com os planos institucionais estabelecidos pela Corte. Suas competências macro incluem:

- **Desenvolvimento e Implementação de Políticas:** É responsável pela elaboração, implementação e revisão contínua das políticas de privacidade e proteção de dados pessoais, assegurando conformidade com a LGPD e demais regulamentações aplicáveis;



- **Monitoramento de Conformidade:** A ASPPROD realiza monitoramento constante e incursões periódicas nas unidades do TCERO para garantir a aderência às políticas de proteção de dados e identificar possíveis pontos de melhoria;
- **Sensibilização e Treinamento:** Promove a criação de programas de sensibilização e capacitação para os agentes públicos (internos e externos), visando a conscientização sobre a importância de assegurar a privacidade, a proteção de dados pessoais e a aplicação das normas pertinentes ao tema no dia a dia da Corte;
- **Gestão de Incidentes:** Apoia a gestão de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, estabelecendo procedimentos para comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **Assessoramento:** Presta assessoramento especializado às Secretarias e Órgãos do TCERO sobre questões relacionadas à legislação de proteção de dados, incluindo orientação em projetos que envolvem o tratamento de dados pessoais;
- **Comunicação com Titulares de Dados:** Facilita a comunicação com os titulares de dados, assegurando que os direitos destes sejam respeitados e proporcionando canais para o exercício de seus direitos conforme a LGPD;
- **Colaboração Interinstitucional:** Colabora com outros órgãos governamentais na implementação de medidas de proteção de dados pessoais e no compartilhamento de melhores práticas.

GARANTIA DOS DIREITOS DOS TITULARES



O auditor de controle externo deve **assegurar os direitos dos titulares de dados pessoais** em todas as etapas do processo de auditoria, promovendo a segurança da informação por meio da aplicação de medidas técnicas e boas práticas em conformidade com as diretrizes da LGPD, protegendo a privacidade e os dados pessoais durante o tratamento (coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, armazenamento, compartilhamento).

O direito à proteção de dados pessoais passou a fazer parte do rol de **direitos fundamentais da Constituição Federal do Brasil** por meio da Emenda Constitucional nº 115/2022, que acrescentou o inciso LXXIX ao artigo 5º.

HIPÓTESES LEGAIS DA LGPD PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O **auditor de controle externo**, ao realizar auditorias, via de regra, faz tratamento de dados pessoais, o que está amparado por hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que determinam as condições para o processamento desses dados.

Uma das principais providências a serem tomadas antes de realizar o tratamento de dados pessoais é a de identificar a hipótese legal aplicável. O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público deve se amparar em uma das hipóteses previstas nos arts. 7º e 23 ou, no caso de dados sensíveis, no art. 11 da LGPD.

Esses dispositivos devem ser interpretados em conjunto e de forma sistemática com os critérios adicionais previstos no art. 23, que complementam e auxiliam a interpretação e a aplicação prática das bases legais no âmbito do Poder Público.



HIPÓTESES LEGAIS FREQUENTEMENTE UTILIZADAS PELO PODER PÚBLICO

Como vimos, a LGPD estabelece diversas hipóteses legais que **permitem o tratamento de dados pessoais** pelos órgãos públicos. Considerando as peculiaridades do Poder Público e do **processo de auditoria**, destacamos a seguir apenas as hipóteses mais frequentemente utilizadas:

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA:

O tratamento é necessário para o cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória pelo órgão público. Vale destacar que essa interpretação do conceito de **obrigação legal**, conforme previsto no art. 7º, II, e no art. 11, II, a, da LGPD, é reforçada pelo disposto no art. 23 da mesma lei, segundo o qual o tratamento de dados pessoais no setor público deverá ser realizado **“com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público”**, observando-se o interesse público e o atendimento da finalidade pública do controlador.





EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

O inciso III do art. 7º da LGPD estabelece que a “administração pública” pode realizar “o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas **previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres**”. Por sua vez, em relação aos dados sensíveis, o inciso II, b, art. 11, refere-se ao “tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos”.

As hipóteses legais amparam o tratamento de dados pessoais e são fundamentais para garantir a conformidade com a LGPD e proteger a privacidade dos cidadãos. Ao seguir as disposições da legislação e garantir que o tratamento de dados seja realizado de acordo com as hipóteses legais adequadas, **o auditor promove a confiança dos cidadãos** nas ações de controle externo realizadas pelo Tribunal de Contas.



EXECUÇÃO DE CONTRATOS:

O tratamento de dados pessoais pode ser realizado quando necessário para a **execução de contratos firmados pelo órgão público**, conforme previsto no artigo 7º, V da LGPD. Essa possibilidade legal se aplica, por exemplo, quando a administração pública precisa tratar informações pessoais para garantir a correta execução de contratos administrativos, como contratos de prestação de serviços, convênios e parcerias.

Nesses casos, o uso de dados deve estar **diretamente relacionado ao cumprimento das obrigações contratuais**, sempre alinhado ao interesse público e respeitando o princípio da transparência. Essa possibilidade garante a legalidade do tratamento dos dados necessários para a efetivação dos contratos e para a prestação adequada do serviço público.



IMPACTOS DA LGPD NAS AUDITORIAS



Com a entrada em vigor da LGPD, torna-se indispensável que, em cada fase da auditoria, nossos auditores de controle externo observem as premissas legais relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Nos termos do **Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e nos princípios da LGPD**, os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nas atividades de auditoria do controle externo são significativos e abrangem diversas etapas do processo. Primeiramente, o tratamento de dados pessoais deve ser realizado com estrita observância ao **princípio da necessidade**, ou seja, somente as informações, mínimas, necessárias para atingir as finalidades da auditoria devem ser coletadas e processadas.

Isso implica em um planejamento mais detalhado para **delimitar o escopo dos dados** a serem tratados, garantindo que informações excessivas ou irrelevantes não sejam incluídas nos processos de auditoria.



NORMAS DE CONDUITA DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO



As normas de conduta dos auditores de controle externo são fundamentadas no **Estatuto do Servidor Público** do Estado de Rondônia, no **Código de Ética** dos Servidores do Tribunal de Contas, nas **Normas de Auditoria** Governamental e no próprio **Manual de Auditoria** do Tribunal (Resolução Administrativa nº 177/2015/TCERO).

Essas normas visam garantir que os auditores atuem com independência, competência, diligência, objetividade, imparcialidade e confidencialidade.



01 Independência e Imparcialidade

Dentre outras medidas, o auditor deve garantir que a coleta e o tratamento de dados pessoais sejam realizados de forma imparcial, sem influências externas que possam comprometer a integridade dos dados.

02 Confidencialidade

Manter a confidencialidade dos dados pessoais acessados durante a auditoria, assegurando que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a essas informações.



RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO AUDITOR NO CONTEXTO DA LGPD

01 Competência e Diligência

Os auditores devem possuir **conhecimento sobre a LGPD** para aplicá-la diligentemente em suas atividades, assegurando a proteção dos dados pessoais, seguindo, inclusive, as diretrizes do TCERO.

02 Uso de Tecnologias

Os ACEs devem utilizar ferramentas e tecnologias que garantam a **segurança dos dados pessoais** durante a coleta, armazenamento, análise e compartilhamento.

03 Capacitação

O auditor deve **manter-se atualizado** sobre as normas e melhores práticas de proteção de dados pessoais, participando de treinamentos e capacitações de forma continuada.

Nossos auditores exercem suas atividades com responsabilidade técnica, e possuem as competências, habilidades e atitudes adequadas para o desempenho de suas funções nos termos legais.

Eles aplicam normas, procedimentos e técnicas de auditoria, avaliam os recursos necessários, aplicam boas práticas e utilizam ferramentas tecnológicas para tornar suas ações mais ágeis e seguras.

PRERROGATIVAS DOS AUDITORES E AS PREMISAS DA LGPD



01 Acesso Controlado a Documentos e Informações

Os **auditores têm prerrogativas** que garantem acesso a documentos e informações necessárias para a realização de auditorias, devendo garantir que o acesso a dados pessoais seja restrito e controlado, conforme as diretrizes da LGPD e do TCERO.

02 Liberdade de Ação

Os auditores devem atuar com liberdade, mas sempre **respeitando as diretrizes e os princípios da LGPD**, como da necessidade, adequação e minimização dos dados pessoais tratados nas atividades de auditoria.

PLANEJAMENTO DE AUDITORIAS NO CONTEXTO DA LGPD



Avaliação de Riscos

O auditor deve **considerar os riscos** relacionados à proteção de dados pessoais e sensíveis no planejamento da auditoria, definindo medidas para mitigar os riscos identificados.

Objetivos e Metodologias

É essencial incluir a **conformidade com a LGPD** como um dos objetivos da auditoria e definir metodologias que garantam a proteção dos dados pessoais.

PROTEÇÃO DE DADOS NAS AUDITORIAS



Controle de Acesso

O auditor deve assegurar que **apenas pessoas autorizadas** tenham acesso aos dados pessoais durante a execução da atividade de auditoria.

Registro de Atividades

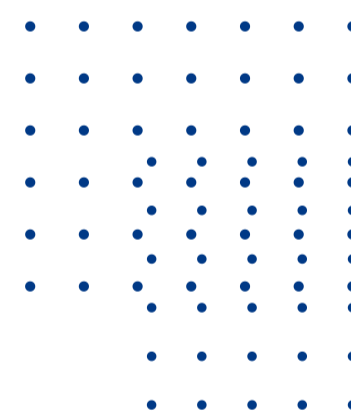
Registrar as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas durante a auditoria, incluindo o acesso e compartilhamento, para assegurar a **rastreabilidade** e responsabilidade.

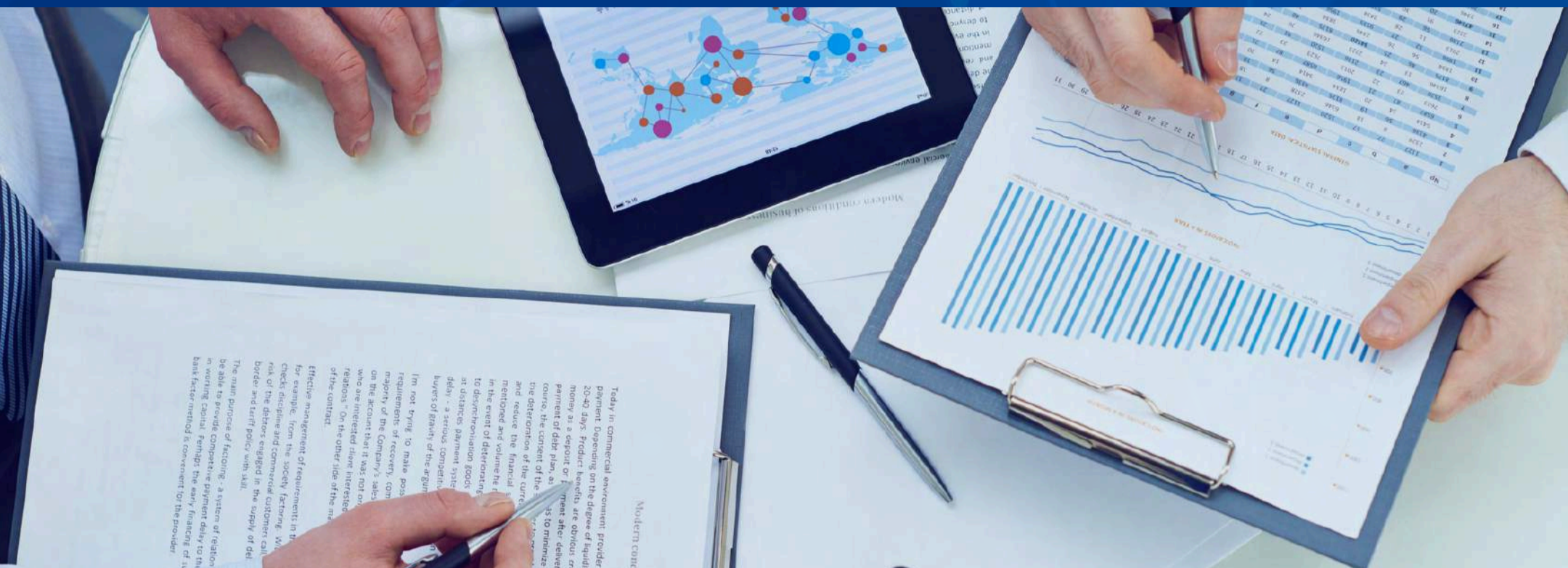
Segurança na Transmissão de Dados

Utilizar **canais seguros** para a transmissão dos dados pessoais coletados durante a auditoria, tais como, Rede Privada Virtual (VPN), Infraestrutura de Desktop Virtual (VDI), ou Protocolos de Criptografia (TLS/SSL).

MINIMIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS NAS AUDITORIAS

O auditor deve **coletar apenas os dados pessoais estritamente necessários** para a identificação dos gestores do órgão ou entidade auditada, seguindo as premissas da LGPD, a fim de **reduzir os riscos** de exposição dos dados pessoais em observância ao princípio da necessidade, limitando o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação ao objetivo do tratamento de dados.





O RELATÓRIO DE AUDITORIA SOB A ÓTICA DA LGPD

A LGPD traz uma nova dimensão à documentação e comunicação dos resultados da auditoria. O relatório de auditoria deve ser redigido de forma a não expor indevidamente dados pessoais dos gestores ou servidores envolvidos, focando nos resultados e recomendações sem comprometer a privacidade dos indivíduos.



Controle de Acesso

Garantir que apenas partes interessadas e autorizadas tenham acesso ao relatório de auditoria antes de sua publicização, garantindo que os dados pessoais contidos nele sejam protegidos.



Descaracterização de Dados

Sempre descaracterizar (mascarar) os dados pessoais incluídos nos relatórios de auditoria que serão publicizados, a fim de assegurar a privacidade dos titulares, inclusive dados pessoais e sensíveis constantes em imagens produzidas em inspeções.

INSERINDO DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS EM PROCESSOS SEI



Usuário

Senha

ACESSAR

Autenticação em dois fatores

O art. 3º da **Resolução 378/2022/TCERO** nos traz que, os **documentos inseridos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI)** do TCERO que contenham dados pessoais e dados pessoais sensíveis **deverão ter seu nível de acesso classificado como RESTRITO.**

Nível de Acesso

Sigiloso

Restrito

Público

Resolução 378/2022/TCERO:



Art. 3º § 2º A unidade do TCE-RO que receba SEI no qual **identifique a ausência de restrição** em documento que contenha dados pessoais e dados pessoais sensíveis fica obrigada a **noticiar ao setor de origem** para que promova o devido saneamento.

DIRETRIZES PARA DESCARACTERIZAR DADOS PESSOAIS

A descaracterização visa **proteger a privacidade do titular** dos dados, sem comprometer a utilidade da informação.



O agente público do Tribunal que fizer tratamento de dados pessoais deve assegurar que a **descaracterização esteja em conformidade** com a LGPD e demais normativos do TCERO.

É necessário considerar a **finalidade da divulgação** dos dados e aplicar a descaracterização de forma proporcional, garantindo a utilidade da informação sem comprometer a privacidade do titular dos dados.

O tratamento de dados pessoais deve ser limitado ao **mínimo necessário** para o cumprimento da finalidade específica (Princípio da necessidade - Art. 13, III, LGPD).



A **Resolução 378/2022/TCERO** reforça essa diretriz ao determinar que a **coleta e divulgação** de dados devem ser "mínimamente necessários para o alcance da finalidade" (art. 4º).

CUIDADOS COM A DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Ao tratar **dados pessoais sensíveis**, é necessário que o auditor de controle externo adote medidas de segurança e de proteção ainda mais robustas, garantindo que apenas as pessoas autorizadas tenham acesso a essas informações.

Quando tratar dados pessoais sensíveis, caso seja justificado publicizá-los, deve descaracterizá-los para assegurar a privacidade do titular.

Além disso, é preciso garantir que as finalidades sejam claras e específicas, respeitando a **transparência e a minimização** do uso dos dados.

Esses cuidados reforçam a **responsabilidade dos agentes públicos** no manejo dessas informações e ajudam a evitar a exposição desnecessária e o uso indevido, preservando a integridade e a privacidade do titular dos dados.



Atenção redobrada para não publicizar dado sensível referente à saúde ou à vida sexual, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado genético ou biométrico.



EXEMPLOS DE DESCARACTERIZAÇÃO

Analisar previamente a finalidade da divulgação do dado pessoal: Se a finalidade puder ser atingida sem expor um dado específico (ex: CPF, RG, CTPS, telefone pessoal, endereço residencial, título de eleitor etc.), ele deve ser descaracterizado ou suprimido, nos termos da **Res. nº 378/2022/TCERO**.

01 CPF nº 123.456.789-10

✘ CPF nº 123.***.789-10

✘ CPF nº 123.***.***-10



✔ CPF nº ***.456.789-**

02 TÍTULO DE ELEITOR nº 1234.5678.9101

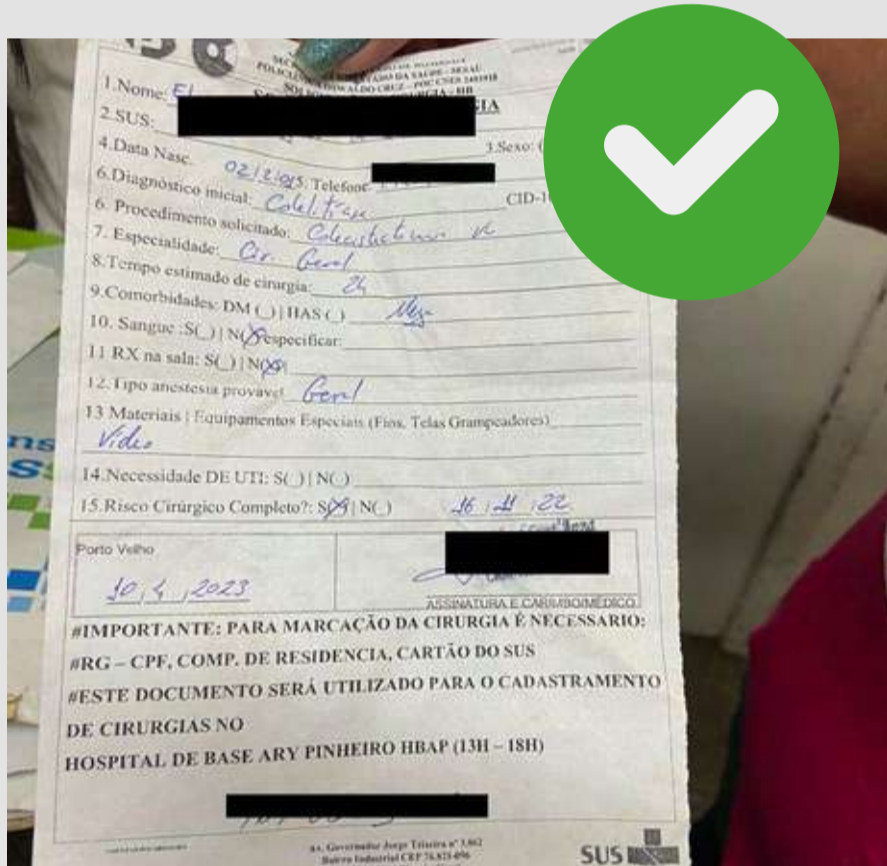
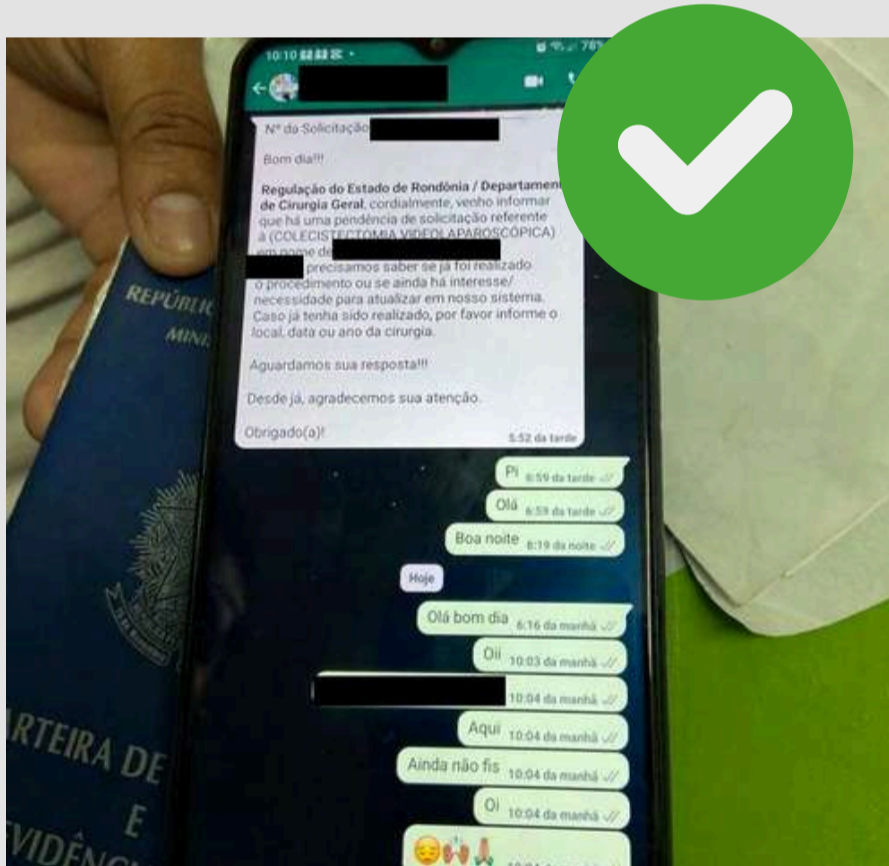
✘ Título nº 1234.****.9101

✘ Título nº 1234.****.****

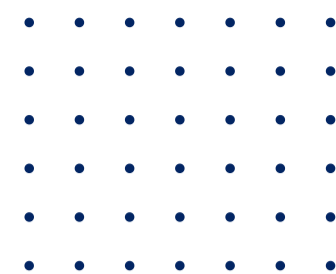


✔ Título nº ****.5678.9101

03 RELATÓRIOS: IMAGENS DE INSPEÇÕES



GLOSSÁRIO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – ANPD



A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) lançou seu **Glossário de Proteção de Dados Pessoais**. O documento contém o posicionamento oficial da Autoridade sobre o significado dos principais conceitos, termos e expressões usados na legislação de proteção de dados pessoais e nos documentos da Autarquia.

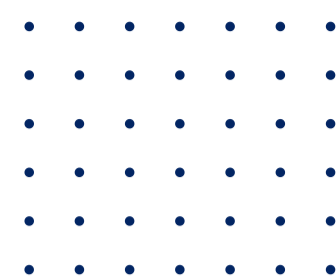
O Glossário oferece uma **fonte de pesquisa vasta e confiável**. O documento reúne informações até então dispersas em diversos documentos e indica as fontes das definições apresentadas, facilitando o acesso tanto a cidadãos quanto a profissionais da área.

Segundo a ANPD, o Glossário ficará permanentemente **aberto a comentários e a contribuições**, podendo ser acessado neste link:

[Glossário de Proteção de Dados Pessoais - ANPD](#)



CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS



CATEGORIAS DE DADOS

DADOS PESSOAIS

- Dados de Identificação Pessoal
- Dados Financeiros
- Características Pessoais
- Hábitos Pessoais
- Características Psicológicas
- Composição Familiar
- Interesse de Lazer
- Associações
- Processo Judicial/Administrativo/Criminal
- Hábitos de Consumo
- Dados Residenciais
- Educação e Treinamento
- Profissão e Emprego
- Registro/Gravações de vídeo, imagem e voz

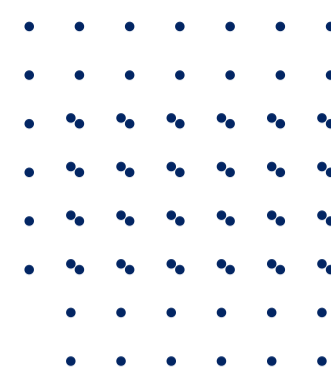
DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- Dados que revelam origem racial ou étnica
- Dados que revelam convicção religiosa
- Dados que revelam opinião política
- Dados que revelam filiação a sindicato
- Dados que revelam filiação a organização de caráter religioso
- Dados que revelam filiação ou crença filosófica
- Dados que revelam filiação ou preferências políticas
- Dados referentes à saúde ou à vida sexual
- Dados genéticos
- Dados biométricos

Fontes: Lei nº 13.709/2018; Norma ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020; Guia de Inventário de Dados Pessoais - Governo Federal.



TIPOS DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS



TIPOS DE DADOS

DADOS PESSOAIS

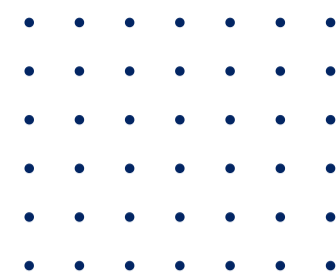
- Nome
- Data de nascimento
- Endereço residencial
- Identificadores nacionais (por exemplo, CPF, RG, nº de passaporte)
- Endereço de e-mail pessoal
- Número do telefone pessoal
- Fotografia ou vídeo identificado a uma pessoa natural
- Contas de serviços públicos
- Salários dos empregados e arquivos dos recursos humanos
- Perfil financeiro
- Extratos de cartão de crédito
- Número do cliente
- Conta bancária ou número de cartão de crédito
- Localização fornecida por sistemas de telecomunicação
- Trajetória no GPS
- Posição no GPS
- Endereço IP
- Condenações criminais ou delitos cometidos
- Alegações de conduta criminosa
- Relatórios de investigação criminal
- Número de identificação pessoal (PIN) ou senha
- Perfil pessoal ou comportamental
- Preferências de produtos ou serviços
- Interesses pessoais derivados do rastreamento do uso

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- Dados que revelam origem racial ou étnica
- Dados que revelam convicção religiosa
- Dados que revelam opinião política
- Dados que revelam filiação a sindicato
- Dados que revelam filiação a organização de caráter religioso
- Dados que revelam filiação ou crença filosófica
- Dados que revelam filiação ou preferências política
- Dados referentes à saúde ou à vida sexual
- Dados genéticos
- Dados biométricos

Fontes: Lei nº 13.709/2018; Norma ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020; Guia de Inventário de Dados Pessoais - Governo Federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



A **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** representa uma oportunidade para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) **elevar o padrão das auditorias** e fortalecer a confiança pública. Como auditores, somos guardiões da privacidade, protegendo não apenas dados, mas os direitos fundamentais dos cidadãos.

Ao incorporarmos os princípios da LGPD em nossas práticas diárias - agindo com independência, imparcialidade e confidencialidade - contribuímos para uma **administração pública mais ética e transparente**. O aprendizado contínuo e a busca por capacitação são essenciais nessa jornada.

Lembremos que cada dado protegido e cada processo aprimorado são passos em direção a um **serviço público de excelência**. Nosso compromisso com a proteção de dados não apenas fortalece o TCERO, mas também constrói uma sociedade mais segura e respeitosa.

Vamos abraçar esse desafio com entusiasmo, certos de que **nossas ações de hoje moldam um futuro** onde a privacidade e o interesse público caminham juntos. O amanhã que almejamos começa agora, com cada um de nós.



ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (DPO)



Encarregado Titular
Charles Rogério Vasconcelos



Encarregada Substituta
Karllini Porphirio R. dos Santos



Ouvidoria LGPD: 0800 645 8750



E-mail: encarregado.lgpd@tcero.tc.br



Sítio Eletrônico: lgpd.tcero.tc.br



Endereço: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria
Porto Velho – RO – CEP.: 76.801-326



Secretaria-Geral da Presidência
Assessoria de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

 lgpd.tcero.tc.br